



PROCESSO N.º 582/09

PROTOCOLO N.º 7.580.434-2/09

PARECER CEE/CEB N.º 610/09

APROVADO EM 08/12/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOÃO MAZZAROTTO - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 2245/09 a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual João Mazzarotto - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 856/08 (fls. 06) autorizou o funcionamento para Ensino Médio na Escola Estadual João Mazzarotto - Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual João Mazzarotto - Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2008. O pedido de reconhecimento deveria ter sido formulado 120 (cento e vinte) dias antes de esgotada a vigência da autorização.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 79 a 81).

A instituição de ensino apresentou:

- a) indicação de melhorias (fls. 10);
- b) relação de equipamentos e materiais de laboratório (fls. 54 a 58);
- c) Licença Sanitária (fls. 71);
- d) Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros solicitando Projeto de Prevenção (fls. 73 a 74);
- e) Ato de aprovação do Projeto Político Pedagógico (fls. 50);
- f) Ato de aprovação do Regimento Escolar (fls. 51);
- g) relação de acervo bibliográfico (fls. 59 a 69).



PROCESSO N.º 582/09

À folha 72 é apresentado o Protocolo n.º 9.533.052, de 06/07/07, junto à SUDE solicitando o projeto de prevenção de incêndio. No entanto, até o momento o mesmo não teve andamento.

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue (fls. 12):

Matriz Curricular

NUCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA							
ESTAB.: 00789 - JOAO NAZZAROTTO, E E - E FUND		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA							
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO	TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2008 - GRADATIVA	MODULO: 40 SEMANAS						
DISCIPLINAS	SERIE	1	2	3					
BNC	ARTE	2	2						
	BIOLOGIA	2	2	2					
	EDUCACAO FISICA	2	2	2					
	FILOSOFIA	2		2					
	FISICA	2	2	2					
	GEOGRAFIA	2	2	2					
	HISTORIA	2	2	2					
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	3					
	MATEMATICA	3	4	4					
	QUIMICA	2	3	2					
	SOCIOLOGIA			2					
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23					
PD	L. E. M. - INGLÉS	2	2	2					
PD	SUB-TOTAL	2	2	2					
	TOTAL GERAL	25	25	25					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

2.2 Corpo Docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Araceli Ulrich	Arte	Artes
Vainey Maria Bianchini Netto	Biologia	Ciências/Biologia
Alexandre Ximenez Magron	Educação Física	Educação Física



PROCESSO N.º 582/09

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Jussara Aparecida de Oliveira Mielnik	Filosofia	Filosofia
Raquel Maistrovicz Tome Gonçalves	Física	Física
Helen Elizabeth Gilioli	Geografia	Geografia
Rita de Cassia Alves Martins	História	Estudos Sociais/ História
Maria Emigdia da Cruz Rocha Nagaoka	Língua Portuguesa	Letras
Eliane Kais	Matemática	Matemática
Luciane Cristina Dallago	Química	Química
Francisco Diogo Ximenez	LEM - Inglês	Letras
Ana Paula Henrique	Sociologia	Ciências Sociais

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 218/09 (fls. 77), do NRE de Curitiba, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Curitiba (fls. 82), Parecer n.º 112/09 - CEF/SEED (fls. 84) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à:

- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do **Colégio Estadual João Mazzarotto - Ensino Fundamental e Médio**, Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Saliente-se que a Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, estabeleceu a inclusão obrigatória, das disciplinas de Filosofia e Sociologia em todas as séries do Ensino Médio.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.



PROCESSO N.º 582/09

Recomenda-se à instituição de ensino que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da aprovação deste Parecer, envie ao CEE/PR relatório das providências executadas no estabelecimento de ensino pela SUDE - Superintendência de Desenvolvimento Educacional, conforme o Protocolo n.º 9.533.052, de 06/07/07.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 08 de dezembro de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB